TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo no: 1002817-49.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Ivana Adeleke Araujo Belnuovo, Loceli Correia, Sabrina Araújo

Belnuovo e Yuri Martinez Belnuovo

Tomas de Aquino Belnuovo Requerido:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 1/9: homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo aos herdeiros os benefícios da AJG, haja vista fls. 41/46 e documentos que a acompanham, por isso reconsidero o item 5 de fl. 37. Anote.

Esta decisão servirá como instrumento de alvará para que LOCELI CORREIA, RG nº 19.250.812-X SSP/SP e no CPF nº 108.134.738-45, possa sacar a integralidade dos ativos existentes em nome de Tomas de Aquino Belnuovo, no Bradesco S/A, agência 1397-8, conta salário 852133-6, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos para a consecução do objetivo supra. O numerário pertence com exclusividade à autorizada, a qual poderá materializar este instrumento de alvará e apresentá-lo ao Bradesco S/A para receber o seu crédito.

Fls. 90/92: manifeste-se a Fesp. Só depois da concordância desta é que a inventariante poderá obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas da cidade, consoante as Normas do Extrajudicial da CGJ.

P. R. I.

São Carlos, 31 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA